



Universidade de Brasília (UnB)

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas

(FACE)

Departamento de Administração (CCA)

Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal

Giovanne Brito Lopes

**ANÁLISE DO DESCUMPRIMENTO DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL NO
MUNICÍPIO DE RIO DO ANTÔNIO-BAHIA ENTRE OS ANOS DE 2014 A 2017
COM ÊNFASE NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

Brasília - DF

2024

Professora Doutora Márcia Abrahão Moura
Reitora da Universidade de Brasília

Professor Doutor Enrique Huelva Unternbäumen
Vice-Reitor da Universidade de Brasília

Professor Doutor Lucio Remuzat Rennó Junior
Decano de Pós-Graduação

Professor Doutor José Márcio Carvalho
Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas
Públicas

Professor Doutor Rodrigo Rezende Ferreira
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuarias

Professora Doutora Letícia Lopes Leite
Coordenadora-Geral UAB

Professora Doutora Fátima de Souza Freire
Coordenadora do Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal

Giovanne Brito Lopes

**ANÁLISE DO DESCUMPRIMENTO DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL
NO MUNICÍPIO DE RIO DO ANTÔNIO-BAHIA ENTRE OS ANOS DE 2014 A
2017 COM ÊNFASE NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento de Administração e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas como requisito parcial à obtenção do grau de Especialista em Gestão Pública Municipal.

Orientador: Profa. Olinda Maria Gomes Lesses

Brasília - DF

2024

BRITO LOPES, GIOVANNE. ANÁLISE DO DESCUMPRIMENTO DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL NO MUNICÍPIO DE RIO DO ANTÔNIO-BAHIA ENTRE OS ANOS DE 2014 A 2017 COM ÊNFASE NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL / GIOVANNE BRITO LOPES; orientador Olinda Maria Gomes Lesses. – Brasília, 2024.
23 p.

Monografia (Especialização - Gestão Pública Municipal - GPM) -- Universidade de Brasília, 2024.

1. UM ESTUDO REALIZADO SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL NO MUNICÍPIO DE RIO DO ANTÔNIO - BA. 2. E A ANÁLISE DESSES GASTOS, BEM COMO VERIFICAR SE O GESTOR TRANSGREDIU ESSE LIMITE IMPOSTO PELA LRF. I. Gomes Lesses, Olinda Maria , orient. II. Título. Giovanne Brito Lopes

**ANÁLISE DO DESCUMPRIMENTO DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL
NO MUNICÍPIO DE RIO DO ANTÔNIO-BAHIA ENTRE OS ANOS DE 2014 A
2017 COM ÊNFASE NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)
apresentado ao Departamento de
Administração e Atuariais da Faculdade de
Economia, Administração, Contabilidade e
Gestão de Políticas Públicas como requisito
parcial à obtenção do grau de Especialista em
Gestão Pública Municipal.

Data de aprovação: 10/09/2024.

Profa. Olinda Maria Gomes Lesses
Orientador

Prof. Elivanio Geraldo de Andrade
Professor - Examinador

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar gostaria de agradecer, a Deus, que fez com que meus objetivos fossem alcançados, durante todos os momentos deste estudo, agradecer também a minha esposa Deise Cardoso, por todo o apoio e pela ajuda, que muito contribuiu para a realização deste trabalho, bem como toda minha família que me apoio em todos os meus desafios. Menciono ainda a Instituição UNB que foi essencial no meu processo de formação profissional, e por tudo o que aprendi ao longo desse curso, por fim, a todos aqueles que contribuíram, de alguma forma, para a realização deste trabalho. Gratidão.

*“A injustiça em qualquer lugar é
uma ameaça à justiça por toda
parte.” (Martin Luther King)*

RESUMO

Um dos principais aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) é a imposição de limites para gastos de despesa com pessoal. Nesse contexto, a pesquisa objetiva analisar os gastos com pessoal no Município de Rio do Antônio – Bahia, no período de 2014 a 2017, no tocante à adequação dos limites permitidos, à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal. Buscou-se verificar os limites impostos pela LRF e a evolução dos gastos com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) nos períodos analisados. A pesquisa é considerada descritiva quanto aos objetivos, e o procedimento utilizado foi o estudo de caso com pesquisa bibliográfica e documental. A coleta de dados se deu através dos pareceres sobre as prestações de contas disponibilizados no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-BA. O estudo mostrou a evolução dos gastos com pessoal nesse período, sendo uma evolução de 58,92% para 67,06% nos anos entre 2014 à 2017, também mostra que não foi adotada nenhuma medida para normalizar os percentuais analisados. Conclui-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal vem fazendo um papel importante no que diz respeito à gestão pública responsável e transparente, porém o Município não atendeu o exigido em quatro anos analisados, cabendo punições previstas em lei.

Palavras-chave: Lei de Responsabilidade Fiscal; Administração Pública; Gastos com Pessoal; Rio do Antônio – BA.

ABSTRACT

One of the main aspects of the Fiscal Responsibility Law (LRF) is the imposition of limits on personnel expenses. In this context, the research aims to analyze personnel expenses in the Municipality of Rio do Antônio - Bahia, from 2014 to 2017, regarding the adequacy of the allowed limits, in light of the Fiscal Responsibility Law. We sought to verify the limits imposed by the LRF and the evolution of personnel expenses in relation to Net Current Revenue (RCL) in the analyzed periods. The research is considered descriptive as to the objectives, and the procedure used was the case study with bibliographic and documentary research. Data collection took place through the opinions on the rendering of accounts available on the website of the Bahia State Court of Auditors - TCM-BA. The study showed the evolution of personnel expenses during this period and shows that no measures were adopted to normalize the analyzed percentages. It is concluded that the Fiscal Responsibility Law has been playing an important role with regard to responsible and transparent public management, but the Municipality did not meet the required in the analyzed years, and penalties provided for by law.

Keywords: Fiscal Responsibility Law; Public administration; Personnel expenses; Rio do Antônio – BA.

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO.....	11
2.REFERENCIAL TEÓRICO.....	12
2.1. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) na Administração Pública.....	12
2.2. Aspectos sobre as despesas com pessoal e os seus limites.....	14
3.PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	15
4.RESULTADOS E ANÁLISES.....	17
4.1. Análise da evolução dos gastos com pessoal no município de Rio do Antônio - Ba, nos anos de 2014 a 2017.....	17
4.2. Sanções previstas na LRF para esse tipo de transgressão.....	19
5.CONSIDERAÇÕES FINAIS E SUGESTÕES PARA TRABALHOS FUTUROS.....	20
REFERÊNCIAS	22

1 INTRODUÇÃO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) apresenta um conjunto de normas que tratam das finanças públicas que são voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, resguardado nas bases do planejamento, da transparência, do controle e da responsabilização com o uso dos recursos públicos, haja vista, que a Lei de Responsabilidade Fiscal propõe um fortalecimento do federalismo nacional, permitindo assim tratamento isonômico do Governo Federal, dos estados e dos municípios do Brasil (MEDEIROS, ALBUQUERQUE, TAVARES, SOUZA, 2016).

Nesse contexto, a LRF emerge como um importante instrumento para conter os gastos com pessoal, visando coibir práticas de utilização da máquina pública para fins pessoais em detrimento da oferta de serviços públicos à população.

Este trabalho abordará a Lei de Responsabilidade Fiscal, com foco na limitação de despesas com pessoal, analisando o conceito de despesa com pessoal definido pela lei e o cumprimento das suas exigências pela Administração Pública. Além disso, será examinada a evolução da despesa com pessoal desde a implementação da LRF no município de Rio do Antônio-BA, verificando se os limites estabelecidos foram respeitados..

1.1. Problema da Pesquisa

Partindo deste contexto, a pesquisa corresponde com as seguintes indagações: Esta pesquisa analisa se o Município de Rio do Antônio (BA) atendeu às limitações de gastos com pessoal previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) entre 2014 e 2017, e quais as implicações do descumprimento da legislação.

Dessa maneira, salienta-se um direito da sociedade obter as informações acerca das ações de seus administradores, haja vista ser essencial.

1.2. Objetivo Geral da Pesquisa

Nesse contexto, a pesquisa objetiva analisar os gastos com pessoal no Município de Rio do Antônio – Bahia, no período de 2014 a 2017, no tocante à adequação dos limites permitidos, à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal, como também analisar se a gestão dos gastos com pessoal no município de Rio do Antônio - BA, no período em estudo, está em conformidade com o princípio da legalidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

A relevância deste trabalho reside na análise da gestão municipal à luz da LRF, buscando-se verificar se a busca pelo equilíbrio das contas públicas e por uma gestão fiscal

responsável se refletiu na gestão de gastos com pessoal no município. A falta de controle nesse tipo de despesa pode comprometer o cumprimento das metas fiscais e a aplicação de recursos em áreas essenciais como saúde, educação e moradia.

A LRF, ao estabelecer metas para o controle de receitas e despesas, reforça a necessidade de responsabilidade na gestão dos recursos públicos. A obrigatoriedade de indicar a origem dos recursos para realização de novas despesas visa coibir gastos desnecessários e promover a transparência na gestão fiscal.

Portanto, o presente artigo pretende examinar a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a então conhecida Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que tem escopo de regulamentar os artigos 163 a 169 disciplinados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB), que aponta sobre os princípios básicos fundamentais para que haja uma ação planejada e eficaz, relativa às normas gerais de finanças públicas (BRASIL, 2001).

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

No tocante aos municípios, estes já existem no Brasil desde o período colonial, todavia, somente obtiveram o ápice de sua autonomia com a Constituição de 1988. Com relação a autonomia municipal, essencialmente no que diz respeito à questão de sua organização, por exemplo, esta deve-se realizada através das leis orgânicas municipais, com a observância dos limites que são impostos pela Carta Magna de 1988 (BRASIL, 1988).

Neste âmbito têm-se o processo eleitoral, a eleição de prefeitos e vereadores em sufrágio universal, que devem seguir as normas estabelecidas no direito eleitoral brasileiro, bem como, definição das situações que podem resultar em cassação do mandato de agentes políticos e os procedimentos que devem ser adotados nessas situações (SLOMSKI, 2006).

Ainda neste contexto, os municípios têm-se a instituição, arrecadação e aplicação dos recursos decorrentes dos tributos de sua competência, além disso, existe a necessidade da elaboração e da execução do planejamento financeiro e orçamentário municipal por intermédio do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), em que estes devem observar as normas comuns a todos os entes públicos (SLOMSKI, 2006).

A definição das estruturas administrativas municipais envolve o regime jurídico dos

servidores, no que tange aos planos de cargos, aos salários, as carreiras, o regime previdenciário, e a estrutura organizacional, e dentre outros (SLOMSKI, 2006).

É imperioso destacar o conceito de administração pública, este que não oferece delineamentos definidos, pela diversidade dos sentidos da própria expressão, quer pelos diferentes campos em que se desenvolve a atividade administrativa, assim, administrar é gerir os interesses, segundo a lei, a moral e a finalidade de bens entregues à guarda e conservação alheias (MEIRELLES, 2008).

Os bens e os interesses geridos são individuais, realiza-se administração particular; se são da coletividade, que é realizado pela administração pública, dessa maneira, a administração pública, é a gestão de bens e interesses qualificados da comunidade no âmbito federal, estadual ou municipal, segundo os preceitos de Direito e da Moral, visando ao bem comum (MEIRELLES, 2008).

Com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 101, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) fora estabelecido para as administrações públicas de todas as esferas o conceito de gestão fiscal responsável, este que envolveu uma ação planejada e transparente, com a prevenção de riscos, o equilíbrio das contas públicas, o cumprimento de metas e de resultados, e da obediência a vários limites, entre os quais destaca-se os de gastos com pessoal e com o montante do endividamento.

Em corroboração com o exposto Culau e Fortis (2006, p. 01) aludem que “seu advento representou a tentativa de criação de um compromisso com a gestão fiscal responsável e com o equilíbrio das contas públicas”, buscou-se assim introduzir novos meios de controle sobre os recursos públicos, impondo restrições à conduta dos gestores públicos. Sobre o assunto alude Oliveira (2002, p. 21) que a LRF foi criada com o objetivo de disciplinar os artigos 163 e 169 da CF/88 e diferencia-se da Lei Ordinária:

A diferença está na previsão de quorum qualificado para sua aprovação. A ordinária é aprovada pela maioria dos presentes; a segunda pede a maioria absoluta, nos exatos termos do art. 69 do texto da Lei Maior. A maioria absoluta exige a metade mais um dos congressistas. A lei complementar apenas é necessária quando o texto constitucional assim estabelecer.

Discutir sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) é essencial, pois esta traz a noção básica de a atuação apropriada do setor público no que diz respeito ao desempenho de suas funções supõe a obtenção de finanças coerentemente administradas (LUQUE; SILVA, 2004).

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) sofreu algumas influências externas e internas antes e durante seu surgimento, dessa maneira, como influência externa ressalta-se a adoção de práticas de gestão fiscal, como exemplo, têm-se o Código de Boas Práticas para Transparência Fiscal, este que é influenciado pelo Fundo Monetário Internacional, de forma interna, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) coaduna-se com reformas constitucionais, especialmente no que tange as emendas constitucionais (NASCIMENTO, 2013).

Dessa maneira, com o surgimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), poderá “o administrador pode ser constantemente avaliado, analisado, fiscalizado, penalizado e expungido da administração, desde que verificados atos lesivos à gestão pública e obedecido o devido processo legal” (ROSA; NETO, 2001).

2.2 ASPECTOS SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL E OS SEUS LIMITES

No que se refere a gestão financeira municipal é baseada na relação entre receitas e despesas, as receitas são administradas com o objetivo de prover a realização dos serviços públicos municipais, estes que são efetivados por meio das despesas, já com relação aos pequenos municípios, estes tem suas as receitas geralmente de seu espaço geográfico, dos tributos municipais, são menos expressivas do que as participações constitucionais nas receitas federais e estaduais.

Uma das metas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) é a redução dos gastos com pessoal, têm-se o objetivo de estabelecer limites para disciplinar a gestão dos recursos públicos, com as transparências das contas que é uma obrigatoriedade dos Poderes a quem ela compete.

Neste caminhar, a despesa com pessoal é uma temática que está sendo regulamentado desde o ano 1995, a partir da Lei Complementar nº 82, que obteve sua reedição, com a Lei Complementar nº 96, revogada pelo artigo 75 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Nesta esfera Cruz (2001, p. 21) dispõe que: “As despesas com pessoal são as que mais despertam a atenção da população e dos gestores públicos, em razão de serem as mais representativas em quase todos os entes públicos, entre os gastos realizados.”

O artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece que a despesa total com pessoal é estabelecida de acordo com a soma dos gastos do entes da federação seja com os ativos, os inativos e os pensionistas, pois, estes que são relativos a mandatos

eletivos, aos cargos, as funções ou empregos, civis, militares e de dos membros do poder, com quaisquer espécies remuneratórias, os vencimentos, as vantagens fixas, os subsídios, os proventos da aposentadoria, as reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como, os encargos sociais e as contribuições pelo ente às entidades de previdência (BRASIL, 2000).

A Carta da República de 1988 em seu artigo 169 alude que “A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.” Assim, esses limites podem ser observados conforme estabelece a LRF no artigo 19 assevera que:

Para fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da RCL, a seguir discriminados: I – União: 50% (cinquenta por cento); II – Estados: 60% (sessenta por cento); III – Municípios: 60% (sessenta por cento) (BRASIL, 2000).

No que concerne à esfera municipal, o inciso III do artigo 20 da LRF diz que a repartição dos limites globais do disciplinado pelo artigo 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: 6% (seis por cento) para o Legislativo, no qual se inclui o Tribunal de Contas do Município, quando houver e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Assim sendo, entende-se que a despesa com pessoal é um dos pontos mais preocupantes entre os gestores públicos, no que se refere ao controle das despesas do setor público, em relação à folha de pagamento, haja vista, que a limitação do gasto com pessoal é um dos mecanismos que a LRF utiliza para estabelecer ao gestor público uma forma de responsabilidade com os bens públicos, sua finalidade é manter o equilíbrio das contas públicas (BRASIL, 2000).

3. PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS

Esta análise perpassa por um estudo descritivo, como fomenta Gil (2009), para mais, foi realizada uma pesquisa de campo, bibliográfica, documental, respaldada ainda, em artigos, livros, revistas, além de levantamento de informações seguidas de atenta leitura e sistemática coleta de dados no site responsável por disponibilizar informações necessárias e transparentes para a sociedade, sendo este, o site do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM. Ademais, Machado (apud Triviños, 1987) relata que a pesquisa descritiva permite

empregar várias formas de estudos, tais como estudos descritivos, estudos de casos, análise documental, estudos causais comparativos, dentre outros.

No tocante a pesquisa de campo compreende-se que esta, busca um aprofundamento de uma realidade específica, realizada por meio da observação direta das atividades do grupo estudado e de entrevistas com informantes para captar as explicações e interpretações do que ocorrem naquela realidade (GIL, 2008).

Ainda assim, a luz das ideias de Lopes (2006, p. 220), a pesquisa documental também chamada de fontes primárias: “[...] são documentos de primeira mão, provenientes dos próprios órgãos que realizam a observação. Englobam todos os materiais, ainda não elaborados, escritos, ou não, que podem servir como fonte de informação para a pesquisa científica”.

Sendo assim, têm-se as seguintes etapas para o desenvolvimento do projeto:

1ª etapa: Elaboração de um referencial teórico, este que foi edificado através de uma pesquisa em revistas, manuais, artigos científicos. Para tanto utilizou-se das seguintes palavras-chave: gestão pública; legalidade: a) realizar estudo da LRF; b) Examinar os dispositivos constitucionais e as demais legislações pertinentes ao tema; c) e por fim, analisar os princípios do direito administrativo; e d) examinar as limite de gasto com o pessoal no Município de Rio do Antônio-Bahia;

2ª etapa: Realizar um estudo sobre o limite de gasto com o pessoal no Município de Rio do Antônio-Bahia;

3ª etapa: Através dos resultados obtidos na pesquisa, discutir esses dados com a elaboração de questionário com entrevistas ao secretário de finanças e ao gestor do município;

Por fim, na 4ª etapa: proceder-se-á a realização deste artigo científico tendo como embasamento a pesquisa na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Já pesquisa documental e bibliográfica, assevera Medeiros (2013, p. 63) que “a diferença entre pesquisa documental e bibliográfica está na natureza das fontes, a documental vale-se de materiais que ainda não receberam um tratamento analítico ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os projetos de pesquisa”.

Assim sendo, a pesquisa bibliográfica é feita com base em material já elaborado, constituído principalmente no que tange aos livros e os artigos científicos (LAKATOS E MARCONI, 2010).

Ademais, cabe ressaltar, que a 3ª etapa não foi logrado êxito, pois o questionário

encaminhado para o Prefeito e Secretário de Finanças não foram retornados para apuração de tais dados, com isso, foi utilizado os dados disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Município do Estado da Bahia – TCM – BA.

4. ANÁLISE E RESULTADOS

4.1 Análise da evolução dos gastos com pessoal no município de Rio Antônio – BA, nos anos de 2014 a 2017.

Os gastos com folha de pagamento de servidores representa um montante muito grande em todos os setores públicos do Brasil, com isso, enquadra como gasto com pessoal, de acordo a LRF,

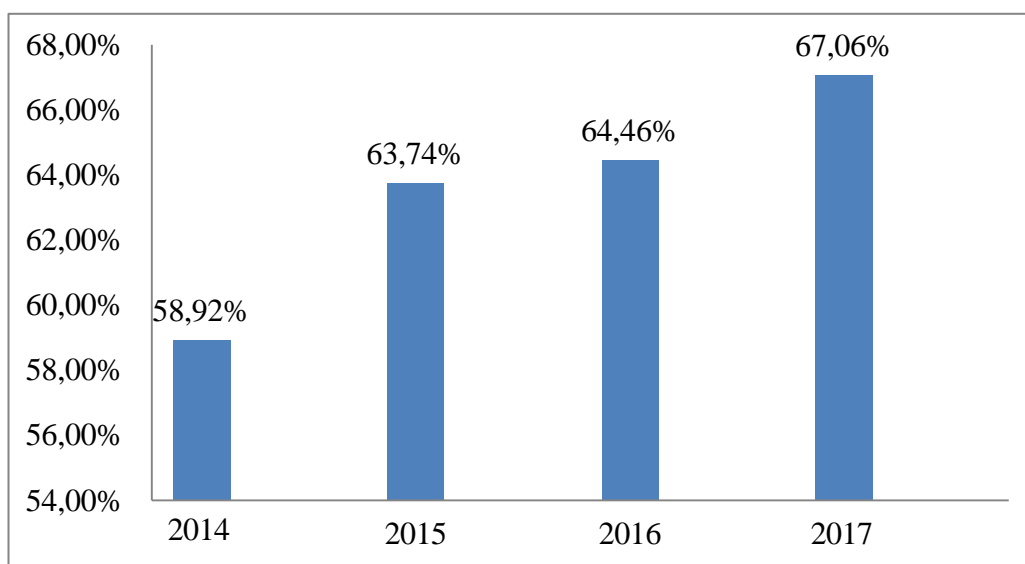
- Somatório dos gastos com o pagamento de pessoal ativo;
- Pagamentos a inativos e pensionistas;
- Pagamentos a pessoas, em decorrência de mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos civis, militares e de membros de poder, com quaisquer espécies remuneratórias;
- Vencimentos e vantagens, fixos e variáveis;
- Subsídios e proventos de aposentadoria;
- Pagamentos de reformas e pensões;
- Adicionais de qualquer natureza;
- Gratificações, horas extras e vantagens pessoais;
- Encargos sociais;
- Contribuições recolhidas pelo ente empregador às entidades de previdência.

Na análise feita perante os dados disponibilizados pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM-BA, é possível verificar as transgressões do limite imposto pela LRF em todo o período analisado no município em tela, vale demonstrar a porcentagem de gasto com pessoal em relação à receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º § 3º da LRF, que:

no caso dos Municípios, a RCL corresponde à Receita Corrente total, subtraídas as contribuições ao regime próprio de previdência e assistência social (quando houver), além das compensações relativas à Lei Haully. Observe-se que,

como os Municípios não realizam transferências constitucionais a outros entes, sua RCL poderá corresponder simplesmente à sua Receita Corrente total. (NASCIMENTO; DEBUS, 2016).

Com isso, é possível observar, de acordo os dados abaixo, a elevação dos gastos relativo à folha de pagamento no município em observação,



Fonte: TCM – BA.

Para mais, NASCIMENTO; DEBUS (2016) salientam que, ficam de fora do cálculo do limite de gastos com despesas de pessoal as seguintes despesas:

- Indenização por demissão de servidores e empregados; - incentivo à demissão voluntária (os usualmente chamados PDV);
- Despesas com pessoal, decorrentes de convocação extraordinária do Congresso Nacional;
- Despesas decorrentes de decisão judicial (em geral, classificadas na rubrica “Sentenças Judiciais”), e da competência de período anterior ao da apuração das despesas com pessoal (somando-se o mês de referência com os onze meses anteriores);
- Despesas com inativos, custeadas com recursos de fundos próprios (atente-se para o fato de que as receitas originárias das contribuições a fundos não compõem o cálculo da RCL, o que torna nula essa operação do ponto de vista contábil).

Ficando, portanto, com os dados inseridos acima, claro a evolução e transgressão com tal despesa, impossibilitando este ente público de investir em outras áreas importantes, inabilitando a aplicação dos recursos em políticas públicas voltadas para educação, saúde,

infraestrutura e demais áreas que carecem que investimento, restringindo o administrador de efetuar seu papel que a sociedade lhe atribui, qual seja, a dedicar ao bem-estar da população, com os recursos que são pagos através de impostos.

4.2. SANÇÕES PREVISTAS NA LRF PARA ESSE TIPO DE TRANSGRESSÃO.

A Lei em questão trás em seu bojo, além de limites, mecanismo de penalizar os gestores que não obedecerem às regras impostas, com isso, o quadro abaixo evidencia as infrações e as punições previstas nesta Lei para os transgressores:

INFRAÇÕES	PENALIDADES
Ultrapassar o limite de Despesa Total com Pessoal em cada período de puração (LRF, art. 19 e 20).	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII).
Expedir ato que provoque aumento da Despesa com Pessoal em desacordo com a lei (LRF, art. 21).	Nulidade do ato (LRF, art. 21); Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, art. 2º).
Expedir ato que provoque aumento da Despesa com Pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão (LRF, art. 21).	Nulidade do ato (LRF, art. 21, § único); Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, art. 2º).
Deixar de adotar as medidas previstas na LRF, quando a Despesa Total com Pessoal do respectivo Poder ou órgão exceder a 95% do limite (LRF, art. 22).	Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, art. 2º). Proibições previstas em lei (LRF, art. 22, § único).
Deixar de adotar as medidas previstas na lei, quando a Despesa Total com Pessoal ultrapassar o limite máximo do respectivo Poder ou órgão (LRF, art. 23).	Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, art. 2º).
Manter gastos com inativos e pensionistas acima do limite definido em lei (LRF, artigos 18 a 20; art. 24, § 2º; art. 59, § 1º, inciso IV).	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII).

<p>Não cumprir limite de Despesa Total com Pessoal em até dois anos, caso o Poder ou órgão tenha estado acima desse limite em 1999 (LRF, art. 70).</p>	<p>Proibição de receber transferências voluntárias, contratar operações de crédito e de obter garantias (LRF, art. 23, § 3º). Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII).</p>
--	--

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda (Brasil, 2016) - Adaptado.

No caso do município de Rio do Antônio, que é objeto dessa análise, desrespeitou o limite imposto pela LRF todos os anos analisados, e conforme os pareceres disponibilizados pelo TCM – BA foram somente implicados multa para os gestores que não cumpriu com o estabelecido na Lei.

O Tribunal de Contas é responsável em analisar às contas dos municípios e verificar se as despesas estão corretas, ou seja, se a administração pública está dependendo corretamente. Além das punições pessoais, há também as punições institucionais, ficando o município punido por essa irresponsabilidade de seu gestor.

Vide a Lei de Responsabilidade Fiscal, uma demonstração de sanção institucional é a suspensão das transferências voluntária constitucionais para o município que não cumpriu com o exigido na lei, que se caso o município não cumprir com os ajustes para controlar as contas ou se houver aumento do índice pessoal no primeiro quadrimestre do ultimo ano de mandato, estas transferências estarão suspensas até que o gestor normalize suas contas, bem como a obtenção de garantias e a contratação de operações de crédito, exceto para refinanciamento da dívida e redução de despesas com pessoal, conforme exemplifica NASCIMENTO; DEBUS (2016).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS E SUGESTÃO PARA TRABALHOS FUTUROS

A presente pesquisa teve como objetivo geral investigar os gastos com pessoal no município de Rio do Antônio – BA, nos anos de 2014 a 2017. Tal propósito foi atingido com o auxílio de elaboração de referencial teórico e por meio de coleta de dados, realizados no segundo semestre de 2019, no site do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM- BA. No tocante aos objetivos específicos, delimitou-se os seguintes itens: investigar o total gasto com pessoal, nas receitas correntes líquida dos municípios; analisar os demonstrativos de gastos conforme os pareceres dos relatores do tribunal mencionado sobre

as prestações de contas apresentadas; verificar o cumprimento dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal; tabular os dados pesquisados e discutir os resultados encontrados. Notou-se que o município em questão descumpriu com o limite de gasto com pessoal nos anos analisados, bem como ao invés de diminuir esses índices foram aumentando drasticamente. Na tabulação dos dados, foi utilizado o Excel e para discutir os resultados investigados.

Por fim, pode-se afirmar que LRF busca, sobretudo, promover um equilíbrio fiscal em todas as esferas governamentais, abarcando Entes Federativos, Poderes e Órgãos, impondo regras para a adequação da despesa com pessoal, tendo como a base de cálculo a Receita Corrente Líquida. O estudo concluiu que no município de Rio do Antônio, investigados para o período proposto: todos os gestores gastaram acima do estabelecido em lei para despesa com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei complementar nº101**, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 15 de agosto de 2024.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Artigo prefeituras e governos: **infrações da lei de responsabilidade fiscal e suas penalidades**. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/infracoes-da-lei-de-responsabilidade-fiscal-e-suas-penalidades>. Acesso em: 15 agosto 2024.

CRUZ, F. A influência da limitação das despesas com pessoal na gestão pública municipal e um perfil comportamental dos municípios catarinenses. **Revista Pensar Contábil do Conselho Regional de Contabilidade**, Rio de Janeiro. v. 13, ago./out. 2001.

CULAU, A. A.; FORTIS, M. F. D. A. Transparência e controle social na administração pública brasileira: avaliação das principais inovações introduzidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. In: XI Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Publica, 2006, Guatemala, **Anais...** Guatemala, 2006.

DAFT, R. L. **Administração**. São Paulo: Cengage Learning, 2010.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 2009.

LOPES, J. **O fazer do trabalho científico em ciências sociais aplicadas**. Recife: Universitária, 2006.

LUQUE, C. A.; SILVA, V. M. A lei de responsabilidade na gestão fiscal: combatendo falhas de governo à brasileira. **Revista de Economia Política**, nº 24, 2004.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MEDEIROS, João Bosco. **Redação científica: a prática de fichamentos, resumos, resenhas**. São Paulo: Atlas, 2013.

MEDEIROS, K. R. de; ALBUQUERQUE, P. C.de; TAVARES, R.A. W.; SOUZA, W. Vieira
de. Lei de Responsabilidade Fiscal e as despesas com pessoal da saúde: uma análise da condição dos municípios brasileiros no período de 2004 a 2009. **Ciência & Saúde Coletiva**,
p. 1759-1769, 2017.

MEIRELLES, H. L.. **Direito Administrativo Brasileiro**. 34 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2015.

NASCIMENTO, C. V. al.; **Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal**, 7ª Ed,

São Paulo: Saraiva, 2013.

NASCIMENTO, E. R.; DEBUS, I. Lei Complementar Nº 101/2000: entendendo a lei de responsabilidade fiscal. 2. ed. atual. Tesouro Nacional, 2016. 171p. Disponível em: <http://www3.tesouro.gov.br/hp/downloads/EntendendoLRF.pdf>. Acesso em: 26 agosto 2024.

OLIVEIRA, R. F. de. **Responsabilidade fiscal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

ROSA, A. ;NETO,A.G. **Improbidade Administrativa e Lei de Responsabilidade Fiscal**. Florianópolis: Habitus, 2001.

SLOMSKI, V. (2006). **Manual de contabilidade pública: um enfoque na contabilidade municipal, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (2a ed.)**. São Paulo: Atlas.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.